



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 17/2008

Referenda termo de convênio para viabilizar o projeto de estudo e análise do impacto econômico direto provocado pela construção do Aeroporto Regional do Oeste.

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN**.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 304/2008-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo o Termo de Convênio nº 001/2008 celebrado em 4 de março de 2008 entre o Município de Toledo, conveniado, e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), conveniente, objetivando a cooperação financeira de ambas as partes, em que esta será responsável pela realização, mediante execução da FUNIVERSITÁRIA (Convênio 05/2007 e Primeiro Aditivo) do projeto de estudos e análise do impacto econômico direto provocado pela construção do Aeroporto Regional na Região Oeste do Estado do Paraná, no qual serão enfocados:

- I - alguns cenários prospectivos da economia regional;
- II - o papel do aeroporto neste contexto;
- III - o estímulo à demanda local para o transporte aéreo de passageiros e de cargas.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar termos de convênios de cedência de servidores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2008



LUÍS FRITZEN
RELATOR

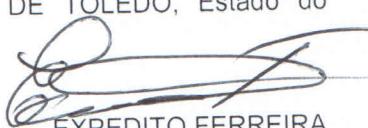
3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2008

RENATO REIMANN
PRESIDENTE

PAULO DOS SANTOS



EXPEDITO FERREIRA



RODALI CAMPOS